



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

003

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 003633/23**

**Data de Abertura: 25/05/2023**

**Requerente**

13.806.237/0001-06 | GABINETE DO PREFEITO

**Endereço**

PÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**1ª Previsão**

25/05/2023

**Assunto**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

25/05/2023 09:28:20

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

**SEGUIE PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CI DE Nº 033/2023-GABINETE DO PREFEITO**

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 25 de maio de 2023

\_\_\_\_\_  
GABINETE DO PREFEITO  
Requerente



**Processo Nº 003633/23**

**Requerente: GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto**

SEGUIE PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CI DE Nº 033/2023-GABINETE DO PREFEITO

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 13.806.237/0001-06 **Data Protocolo:** 25/05/2023

**Atendente:** RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA **Previsão:** 25/05/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 141 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048 / 2023**

**ORGÃO: ASSESSORIA JURÍDICA**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da AJUR: EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS e ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023

**CONTRATADA: FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:**  
**07 DE JUNHO DE 2023**

**Comunicação Interna N° 033/2023– Gabinete do Prefeito**

Pojuca-Bahia, 24 de maio de 2023.

**AO:**

**ILMO. SR. LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**

**M.D. SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**POJUCA - BAHIA**

Nesta

**Ilustríssimo Senhor Secretário:**

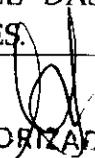
Sirvo-me do presente expediente para **solicitar, a Vossa Senhoria, a inscrição da servidora abaixo informada em curso de capacitação**, promovido pela FUNDACEM (folder em anexo), com intuito de atualização para propiciar o oferecimento de melhor serviço ao setor público.

NOME	CURSO
ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO	CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES.

Com os cumprimentos de estilo,

  
**ROSENILDE CARDOSO**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*

**AUTORIZADO**

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00'003

**Assessoria Jurídica**

Comunicação Interna Nº 089/2023 – AJUR

Pojuca, 24 de Maio de 2023.

Ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: **Solicitação de curso**

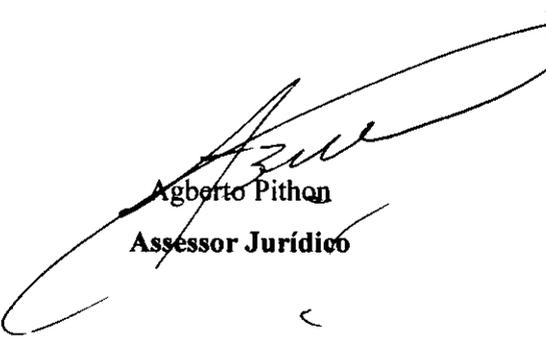
**Ilustre Secretário:**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pela presente solicitar inscrição, no **Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o Papel das Câmaras Municipais nas Eleições**, a ser realizado nos meses de Junho a Agosto do corrente ano, para o servidor Emídio Ribeiro dos Santos.

Atenciosamente,

AUTORIZAÇÃO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

  
Agberto Pithon  
Assessor Jurídico

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**02.686.698-64** DATA DE EMISSÃO **15-02-2023**

**ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO**

FILIAÇÃO **RENILDO LEAL CARDOSO**

**MARIA ENDE DE ALMEIDA CARDOSO**

NATURAL DE **POJUCA BA** DATA DE NASCIMENTO **12-05-1968**

DOC ORIGEM **C. CAS, CM POJUCA BA DS**

SEDE **LV 00002 FL 271 RT 0000354**

CPF **480.834.285-68**

*Rosenilde Cardoso*  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

**LEI Nº 7.118 DE 29/08/83**

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DA BAHIA**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA MILITAR

**Proibido Plastificar**

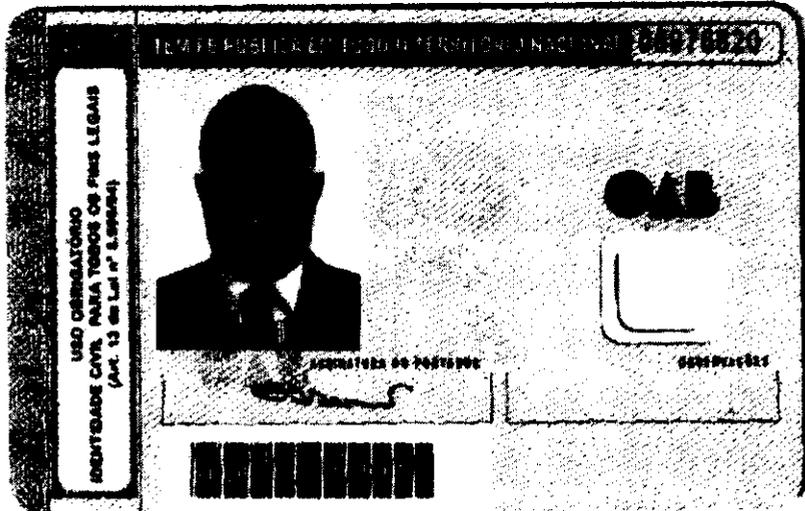
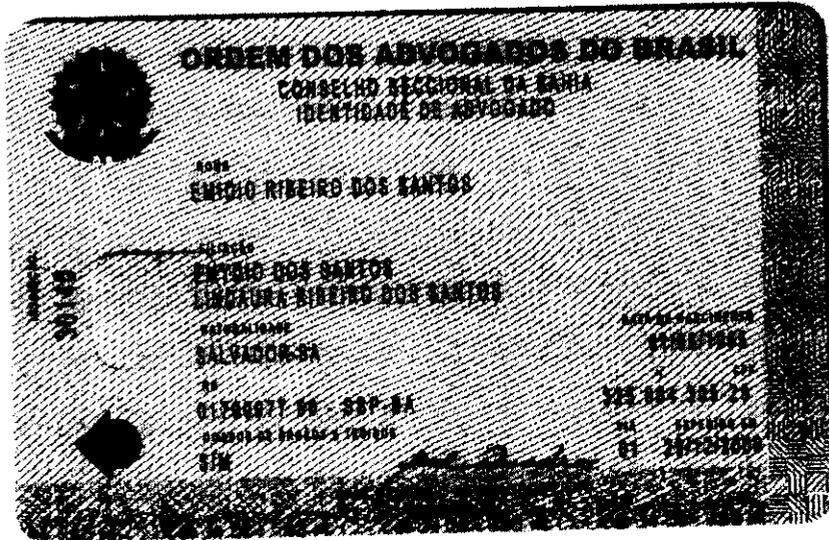
**RENILDO LEAL CARDOSO**

A ASSINATURA DO TITULAR

**CARTERA DE IDENTIDADE**

**Confere com Original**

*Joice Alves Reis*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOICE ALVES REIS**  
**ASSESSORA II**



*Joice*  
**PREFEITURA MUR DE POJUCA**  
**JOICE ALVES REIS**  
**ASSESSORA II**

**Confere com Original**

**Re: Matrícula - Curso de técnicas e práticas legislativas**

De: FUNDACEM (fundacemssa@yahoo.com.br)

Para: rosenildegarrido@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 24 de maio de 2023 às 15:46 BRT

Em quarta-feira, 24 de maio de 2023 às 15:43:59 BRT, Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br> escreveu:

De: ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

E-mail:

Assunto: MATRÍCULA - CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

Nome: ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

E-mail:

RG:268669864

CPF:46063420568

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: POJUCA - BAHIA

Celular: 71999573331

Telefone:

Data de nascimento:12/05/6868

CEP:48120-000

Estado: BA

Cidade: Pojuca

Bairro: CENTRO

Rua: PRAÇA DA BANDEIRA

Número: 07

Complemento: CASA

Profissão: ADVOGADA

Formação Acadêmica: BACHAREL EM DIREITO

Instituição: FAMEC

Graduação: DIREITO ELEITORAL

---  
Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes  
(<https://www.fundacem.org.br>)

**De:** "FUNDACEM" <fundacemssa@yahoo.com.br>

**Enviada:** 2023/05/24 15:46:21

**Para:** EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR

**Assunto:** Re: Matrícula - Curso de técnicas e práticas legislativas

Em quarta-feira, 24 de maio de 2023 às 15:41:31 BRT, Matrícula Site <fundacem@fundacem.org.br> escreveu:

**De:** EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS

**E-mail:** EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR

**Assunto:** MATRÍCULA - CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

**Nome:** EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS

**E-mail:** EMIDIORIBEIRO@UOL.COM.BR

**RG:** 30140

**CPF:** 32596430525

**Nacionalidade:** BRASILEIRA

**Naturalidade:** SALVADOR

**Celular:** 71999880268

**Telefone:**

**Data de nascimento:** 01/06/6565

**CEP:** 48110000

**Estado:** BA

**Cidade:** Catu

**Bairro:** BOA VISTA

**Rua:** RUA GEONISIO BARROSO

**Número:** 120

**Complemento:**

**Profissão:** ADVOGADO

**Formação Acadêmica:** DIREITO E ADMINISTRAÇÃO

**Instituição:** FAMEC

**Graduação:** DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ELEITORAL

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em FUNDACEM - Fundação César Montes (<https://www.fundacem.org.br>)

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



**100 horas**

**60h PRESENCIAIS**

**40h em EAD**

**Módulo 1 > 17 e 18 de junho/2023**

Módulo 2 08 e 09 de julho/2023

Módulo 3 05 e 06 de agosto/2023



**MATRÍCULAS ABERTAS**  
**www.fundacem.org.br**  
fundacemssa@yahoo.com.br  
fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427  
Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726  
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

## APRESENTAÇÃO

O fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, dentro da realidade nacional, constitui a base principal para o aprimoramento da democracia e a efetiva participação da sociedade no sentido de se prover melhor qualidade de vida dos cidadãos nos municípios.

Para tanto, a formação e a qualificação dos servidores e assessores das Câmaras Municipais, bem como dos Vereadores, (fiéis representantes do povo), são imprescindíveis ao exercício do mandato parlamentar onde, os conhecimentos teóricos e práticos sobre o exercício dessas nobres funções, impulsionam a busca de melhores resultados às necessidades da população de cada município.

Há de se destacar que, o vereador bem assessorado, exercerá com eficiência e eficácia o seu mandato, obterá prestígio social/comunitário e colherá os frutos do seu sucesso político, ao tempo em que estará contribuindo para a evolução do sistema político brasileiro.

Sendo assim, essa ampla qualificação buscada, será um dos maiores investimentos a serem feitos em prol do efetivo controle social e bem estar da sociedade.

● Por todas as razões acima elencadas, a FUNDACEM apresenta o Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o papel das Câmaras Municipais nas Eleições, que contempla aulas teóricas atualizadas, com bastante realização de práticas, com ênfase nas atividades exercidas pelos servidores, assessores e vereadores.

O Curso conta com a preciosa participação como Professor e Coordenador Acadêmico, Henrique Neves, Ex-Ministro do TSE, e de outros renomados professores, que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos servidores, assessores e Vereadores das Câmaras Municipais.

● Esse Curso contém uma carga horária total de 100 horas, sendo: 60 horas em Ensino Presencial e 40 horas em ensino a Distância, reconhecido pelo MEC, cujo certificado será dado ao aluno que obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 03 (três) disciplinas. Essas 100 horas de carga horária total poderão ser aproveitadas para a composição de um futuro Curso de Especialização que contemple essas disciplinas.

### **PÚBLICO ALVO**

Vereadores, Assessores Parlamentares, Servidores da Administração Pública Municipal das Câmaras Municipais, Procuradores Municipais; Assessores Jurídicos, demais profissionais e estudantes universitários em fase de conclusão do curso.

Seja bem vindo!

**César Montes**

Presidente da FUNDACEM  
Coordenador Geral do Curso  
(71) 98805-4321

# CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

00 010

## MÓDULO I - O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES.

1. Poder Legislativo e eleições;
2. Breve noção sobre ilícitos eleitorais. Propaganda irregular e abuso de poder;
3. Propaganda eleitoral nas Câmaras Legislativas;
4. Condutas vedadas aos funcionários públicos em geral:
  - 4.1. Funcionários da Câmara trabalhando em favor de campanha eleitoral;
  - 4.2. Aprovação de programas sociais no ano das eleições;
  - 4.3. Estado de emergência;
  - 4.4. Uso de veículo oficial
5. Inelegibilidades:
  - 5.1. Reeleição dos membros do poder legislativo e seus parentes;
  - 5.2. Efeito das análises de contas para caracterização da inelegibilidade do Prefeito. Revogação do decreto de rejeição de contas;
  - 5.3. Efeito da rejeição das contas do Presidente da Câmara Legislativa.
6. Abuso de poder:
  - 6.1. Ações dos Vereadores que podem resultar em inelegibilidade por abuso de poder;
  - 6.2. Participação voluntária X Coação de funcionários comissionados nas campanhas eleitorais;
  - 6.3. A atividade legislativa e o abuso de poder. Concessão de benesses no ano eleitoral;
  - 6.4. Uso dos meios de comunicação social, redes sociais, internet e correio eletrônico do Poder Legislativo em benefício de campanha eleitoral.
7. Recomendações e cuidados;
8. Apuração da irregularidade e preservação da prova;
9. Exame de casos concretos da jurisprudência do TSE.

## MÓDULO II – PODER LEGISLATIVO, PROCESSO LEGISLATIVO, TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS

### PODER LEGISLATIVO, PROCESSO LEGISLATIVO

1. Estrutura e Composição
  - 1.1. Órgãos do Poder Legislativo
    - 1.1.1. Estrutura do Poder Legislativo Federal
  - 1.2. Organização Interna do Poder Legislativo

1.2.1. Mesa Diretora

1.2.2. Comissões Parlamentares

1.2.2.1. Comissões Permanentes

1.2.2.2. Comissões Temporárias

1.2.2.3. Mistas

1.2.2.4. Comissões Parlamentares de Inquérito

1.2.2.4.1. Criação

1.2.2.4.2. Objeto

1.2.2.4.3. Prazo

1.2.2.4.4. Poderes

1.2.2.4.5. Conclusões

1.2.2.4.6. CPIs

1.2.2.5. Comissões Representativas

1.3. Atribuições do Congresso Nacional

1.3.1. Câmara dos Deputados

1.3.2. Senado Federal

1.3.3. Quadro Comparativo das Deliberações

1.4. Prerrogativas

1.4.1. As Imunidades

1.4.2. O Foro por Prerrogativa de Função

1.5. As Incompatibilidades

1.6. Perda do Mandato

1.6.1. Cassação e Extinção

1.7. Quórum das Deliberações

1.8. O Processo Legislativo

1.8.1. Conceito e Objeto

1.8.2. As Espécies de Atos Legislativos

1.8.2.1. Emendas

1.8.2.2. Leis Complementares

1.8.2.3. Leis Ordinárias

1.8.2.4. Leis Delegadas

1.8.2.5. Medidas Provisórias

1.8.2.6. Decretos Legislativos

#### 1.8.2.7. Resoluções

#### 1.8.3. Atos do Processo Legislativo

##### 1.8.3.1. Iniciativa Legislativa

##### 1.9.3.2. Emendas Parlamentares

##### 1.9.3.3. Votação

##### 1.9.3.4. Sanção e Veto

##### 1.9.3.5. Promulgação e Publicação

#### 1.10. Procedimentos Legislativos Especiais

##### 1.10.1. Procedimento Legislativo Ordinário

##### 1.10.2. Procedimento Legislativo Sumário

##### 1.10.3. Procedimento Legislativo Especiais

#### 1.11. Considerações Finais ao Módulo I

### **TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS**

1. A técnica legislativa como indutora do sucesso parlamentar.

2. Destrinchando conceitos aplicados ao Poder Legislativo:

3. O Regimento Interno (aplicações, limites, disposições, etc.);

4. Termos utilizados no âmbito legislativo:

4.1. Sessão Legislativa;

4.2. Sessão Ordinária;

4.3. Sessão Extraordinária;

4.4. Convocação Extraordinária;

4.5. Pauta e Ordem do Dia;

4.6. Publicações;

4.7. Urgências constitucionais e Urgências nas votações;

4.8. Quóruns e seus desdobramentos;

4.9. Conceitos de Maioria e Minoria;

4.10. Disposições regimentais sobre a elaboração das leis aprovadas; pelas câmaras municipais do poder legislativo.

5. Proposições e suas adequações político/jurídicas.

6. Normas jurídicas primárias – art.59 Constituição Federal.

7. As CPIs (Limitação de atuação nos municípios).

8. Pressupostos das normas jurídicas aprovadas pelo legislativo:

8.1. Integralidade;

- 8.2. Irredutibilidade;
- 8.3. Coerência;
- 8.4. Correspondência;
- 8.5. Realidade.

## **MÓDULO III - TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS (continuação) e OFICINA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO NA CMS**

### **TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS (continuação)**

1. Proposições Regimentais e Normas em espécie: diferenças e semelhanças.
2. Influência dos acontecimentos sociais na elaboração das normas.
3. Exemplos de projetos de leis que interessam à regulamentação dos serviços locais prestados pelos municípios.
4. A constitucionalidade aplicável ao Sistema Jurídico Brasileiro.
5. A prática da improbidade administrativa no processo de elaboração das leis.
6. Reservas de Leis no Brasil.
7. Deflagração do Processo Legislativo:
  - 7.1. Iniciativa do Poder Executivo;
  - 7.2. Iniciativa Parlamentar;
  - 7.3. Competências de cada Poder.
8. Breve introdução à Elaboração, redação, alteração e consolidação das leis: A lei complementar nº 95, de 26.02.98:
  - 8.1. Elementos essenciais a serem aplicados na elaboração das leis: redação com clareza, precisão e ordem lógica.
  - 8.2. Estrutura do texto legislativo.
  - 8.3. Exposição de motivos do projeto de leis.
9. Como alterar as leis: Reprodução integral e revogação parcial.
  - 9.1. Repristinação das normas no direito Brasileiro;
  - 9.2. Vacatio legis;
  - 9.3. Antinomia;
  - 9.4. Regras e Princípios no Direito Constitucional Brasileiro;
  - 9.5. Estudo do projeto de leis;
  - 9.6. Nota técnica;
  - 9.7. Siglas legislativas.

**OFICINA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO NA CMS**

1. A técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998
  - 1.1. Parte preliminar
  - 1.2. Parte normativa
    - 1.2.1. Subdivisão do corpo do texto legal
  - 1.3. Parte final
  - 1.4. Modelos aplicáveis à CMS
2. Os conceitos e as características das principais espécies normativas.
  - 2.1. As proposições em espécie utilizadas na CMS
    - 2.1.1. Projetos de lei ordinária
      - 2.1.1.1. Projeto de lei que denomina logradouro
      - 2.1.1.2. Projeto de lei que institui data comemorativa
    - 2.1.2. Lei complementar
    - 2.1.3. Projeto de Resolução
      - 2.1.3.1. As resoluções que alteram o Regimento Interno
      - 2.1.3.2. Concessão de honorarias.
    - 2.1.4. Projeto de Indicação
    - 2.1.5. Decreto Legislativo
    - 2.1.6. Emenda à LOM
    - 2.1.7. Requerimento de Utilidade Pública
    - 2.1.8. Requerimento
    - 2.1.9. Moções

# CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

00 015

**HORÁRIO DAS AULAS:** das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

**INÍCIO DO CURSO:** 17 de junho de 2023.

**FREQUÊNCIA:** O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

**AValiação:** Serão realizadas provas e/ou trabalhos das disciplinas do Curso.

**CERTIFICAÇÃO:** Será certificado o aluno que comparecer a 75%, no mínimo, das aulas presenciais.

## MÓDULOS EM ENSINO À DISTÂNCIA

Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando a metodologia de ensino à distância através de atividades extra classe como: leituras, exercícios, atividades, avaliação, atividade dissertativa e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos de ensino a distância deverão ser obrigatoriamente realizadas, da mesma forma que as exigidas de forma presencial.

## INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

## OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

## COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

a) Entre no site da FUNDACEM, [www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br), acesse o Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o papel das Câmaras Municipais nas Eleições, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

b) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM [fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br) e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura.

c) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** Identidade, CPF (original e cópia).

## LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso será realizado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, (Fim de Linha ao lado do HGE) - prédio de quatro andares azul e branco com muro branco e pilastras azuis, Av. Vasco da Gama, Salvador – BA.

**Obs:** Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas  
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

19 ANOS 2016

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

### 60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 19 anos de capacitação:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TSE



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Associação Nacional dos Procuradores da República

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Secretaria de Desenvolvimento Urbano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



Instituto Brasileiro de Direito de Criança e do Adolescente



FEDERAÇÃO BAHIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS



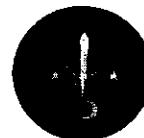
Ministério Público do Trabalho



DEFENSORIA PÚBLICA BAHIA  
Instituição essencial à Justiça



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNALIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Gradus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS



Faculdade - Desde 1988



FACIP



União dos Municípios da Bahia



Organização Internacional do Trabalho



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



Grupo Nacional de Promotorias de Justiça



Associação de Magistrados e Promotores Eleitorais



EMAB  
MAGISTRADOS BAHIANOS



INGÁ INSTITUTO DE GESTÃO DE ACESSIBILIDADE



ADVOCACIA & CONSULTORIA



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - BAHIA



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



Instituto de Ensino Prof. Luiz Flávio Gomes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Faculdade Einstein



Livraria Direito e Cidadania



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

**NOME FANTASIA:** FUNDACEM

**CGA:** 299.239/001-94

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**ENDEREÇO:** 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

**NATUREZA JURÍDICA:** 306-9 - Fundação Privada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Provisória

**Nº TVL:** 113480 **VALIDADE:** 16/08/2024

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 24/05/2008

**DATA DE IMPRESSÃO:** 11/01/2023

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 5B0D9090AEA6862C008C951A6D16922E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.150.141/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇEM - FUNDAÇAO CESAR MONTES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇEM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>2 TV GERSINO COELHO</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 101 SALA 01</b>
CEP <b>40.255-171</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(71) 3244-6701/ (71) 8805-4321</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2023 às 10:40:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

04

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.**

*DP*  
Débora Caroline Batista Passos  
1º R. (DP)  
Oficial Substituta

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracajú, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*M. Nívia*  
*F. Alves*

*F. Alves*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**Confere com Original**

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOICE ALVES REIS**  
**ASSESSORA**

*Passo*  
Débora Caroline Batista Passos  
Oficial Substituto

05

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 - Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*Atos  
Mendes  
F. Almeida*

*Francisco  
Suzano*

*[Signature]*

*Luzinete  
[Signature]*

*[Signature]*  
**Confere com Original**

*NESIA  
[Signature]*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JUCE ALVES REIS  
ASSESSORA

1º R. DP  
Débora Caroline Batista Passos  
Oficial Substituta

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 53.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultadoos, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Laura Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.////

Fabrício Xavier de Franco Alves

Maria Celeste Silva Mansuranduba

Luiz Domingos Souza

Gláucia Farias de Deus

Laura Maria Brito Cunha Ribeiro

Rafael Mendes Pereira

Lucia Azevedo Petra Torrico

Jaqueline Cunha Santana

Jaqueline Borges Macedo

Elycia Alves de Silva

Terezinha Maria da Silva

Jose Roberto Pereira

Maria Bonfim Vidal Borella

Mário Elmar de Jesus Silva

12/04/2021

REG. CIVIL, PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVENBACAO  
43430-1--

Confere com Original  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



## ESTATUTO DA FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

**Art. 1º.** A FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

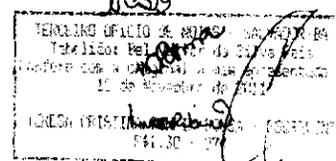
**Art. 2º.** A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos,
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

*Handwritten signatures: J. C. Santos, A. A.*

*Handwritten signature: J. B. Cunha*

*Handwritten signature: J. C. Santos*



**Confere com Original**

*Handwritten signature: Joyce Alves Reis*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOYCE ALVES REIS**  
**ASSESSORA II**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
34048



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação :

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Parágrafo único.** Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

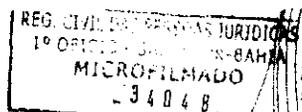
§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

*Handwritten signatures and initials: AA, [unclear], [unclear]*

TERCEIRO OFÍCIO DE SALVADOR - BAHIA  
Tabela de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Contém em original e 02 cópias  
10 de Novembro de 2011  
TERESA CRISTINA SILVA OLIVEIRA  
011,301 - 074

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II  
**Confere com Original**



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis ou de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

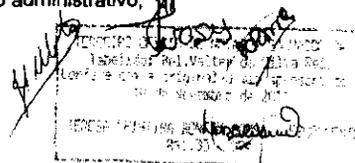
Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

*Carvalho*

*AAA*

*W. Almeida*



*Joice*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ACESSORA II  
**Confere com  
 Original**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
- 34048



- IV – salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V – perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI – Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII – os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

**Art. 11.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 12.** Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;

II – o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

**Art. 13.** Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

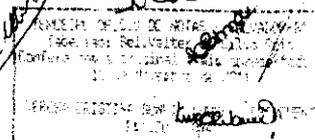
I – eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;

III – sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

IV – deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º:

*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Confere com  
Original**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - BELÉM/PA  
MICROFILMADO  
- 34048



- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.
- IX - decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

**Art. 14.** O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II - pelo Presidente da Fundação;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

**Art. 16.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

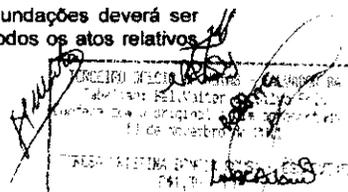
- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III - extinção da Fundação.

**Parágrafo único.** O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

*Chapman*

*AAA*

*J. Alves Reis*



**Confere com  
Original**

*J. Alves Reis*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOCE ALVES REIS  
ASSESSORA II**

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
 1ª OFFICINA DE REGISTRO DE EMPRESAS  
 MICROFILMADO  
 234048



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 17.** O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18.** Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

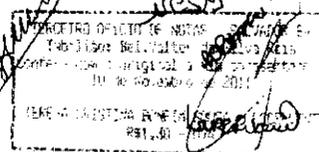
**Art. 20.** São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

**Art. 21.** São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

*[Handwritten signatures: J. Alves, AAA, and another signature]*



*[Handwritten signature]*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ASSESSORA II

**Confere com Original**

REG. CIVIL DAS CÔRTEAS JUDICIAS  
 1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
 MICROFILMADO  
 - 34078

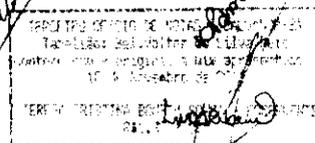


- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.
- Art. 22.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.
- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 23.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
- a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
- b) o balancete semestral;

*[Handwritten signatures]*



**Confere com  
Original**

*[Handwritten signature]*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ACESSORA II

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE BAHIÁ  
MICROFILMADO  
- 34048



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

#### CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

**Art. 24.** A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

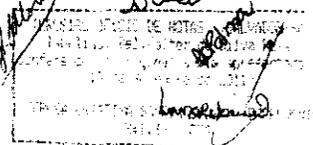
- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

**Art. 25.** São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Confere com  
Original**

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS  
1º OFICIO - BAHIÁ  
MICROFILMADO  
- 34048



**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.
- Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei
  - Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere.

*Lucia Elvete Silva Massaranduba*  
*Frederico Monte*  
*[Signature]*  
*Luana Maria Brito Cunha Ribeiro*  
*Sora Lucia Brito Cunha*  
*José Anando Sales Maxaranduba Junior - J.A. - OAB/BA 16.994*  
*Anteloucia Soares de Souza*  
*Lúcia Agueda Lima Torresico*

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS  
 DE  
 BAHIA  
 MICROFILMADO  
 Nº 34048-469  
 17/11/2004  
 José Carvalho - Oficial  
 Antônio Silva Alves - Sub-Oficial Designado

FOI LIDO E COMPETE  
 AVERBADO A MATÉRIA DO  
 REGISTRO Nº 34048-469

PROTÓTIPO DE...  
 Nº 34048-469  
 17/11/2004

*[Signature]*  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOICE ALVES REIS**  
**ASSESSORA II**  
**Confere com**  
**Original**

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

00443960 64 12/02/2000

JOSE CESAR MONTES

JOSE MONTES PINEIRO  
AURORA CARILLO MONTES

SALVADOR BA 28/10/1949

CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST-BROTAS L-044 F-98V R-00077E

018598285 86

1925

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

*for being*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Confere com Original

*Joice Alves Reis*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOICE ALVES REIS  
 ASSESSORA II



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00131080**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 17/04/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Fundação César Montes

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**Endereço:** Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, segunda-feira, 17 de abril de 2023



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

**Razão Social:** FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**Domicílio:** 2A TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº10, BROTAS, CEP: 40.255-171, SALVADOR/BA

**Número da Certidão:** 43415

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:23:39 horas do dia 15/05/2023.  
Válida até dia 13/08/2023

Código de controle da certidão:

A6B0BD7B7DE90B47EAB80E1C634EDBD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
Atestada de internet

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), com o código de controle da certidão acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**  
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

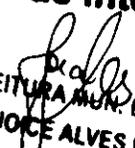
Emitida às 08:24:47 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **2E36.8F23.3CF1.DDE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOCE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 299.239/001-94**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10  
ANDAR 1 101 SALA 01  
MATATU  
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:58:18 horas do dia 17/04/2023.  
Válida até dia 16/07/2023.

Código de controle da certidão:

**F132.E691.383E.3550.0486.18FB.4B33.801B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232265407

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

  
SECRETARIA GEN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da ASSESSORA II  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

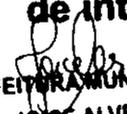
**Validade:** 12/05/2023 a 10/06/2023

**Certificação Número:** 2023051201363865776704

Informação obtida em 23/05/2023 09:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Certidão nº: 16036630/2023  
Expedição: 17/04/2023, às 11:04:19  
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 195/2023 – SEGAD

Pojuca, 26 de Maio de 2023.

À

SEFAZ

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Tendo a necessidade de Contratação de empresa, para realização de inscrição no **CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMERAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES**", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores **GABINETE-ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JURIDICO – EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS**, que ocorrerá no período de 17/06/2023 á 06/08/2023, conforme anexo.

**GABINETE – R\$ 2.932,50**

**JURIDICO – R\$ 2.932,50**

**AUTORIZAÇÃO**  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa  
Município de Pojuca - RJ

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão  
**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00' 051

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 783 / 2023

### Data da Reserva

26/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2001.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE  
**Ação** 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

46.002,62

### Valor da Reserva

2.932,50

### Saldo Atual

43.070,12

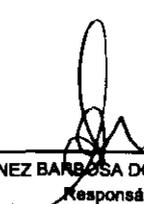
### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMERAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES, EM SALVADOR-BA, PARA OS SERVIDORA ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, NO PERÍODO 17/06/2023 À 06/08/2023. CONF. CI Nº 195/2023.

POJUCA, em 26 de maio de 2023

  
ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO  
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

00' 052

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 784 / 2023

### Data da Reserva

26/05/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

AGBERTO PITHON BARRETO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2003.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR  
**Ação** 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

102.432,62

### Valor da Reserva

2.932,50

### Saldo Atual

99.500,12

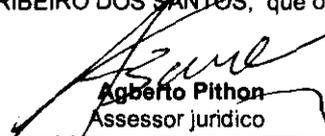
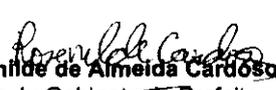
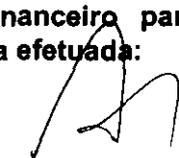
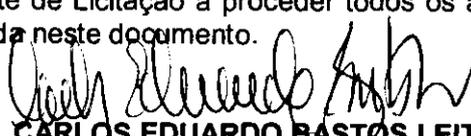
### Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMERAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES ,EM SALVADOR-BA, PARA O SERVIDOR EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS ,NO PERÍODO 17/06/2023 Á 06/08/2023 . CONF. CI Nº 195/2023.

POJUCA, em 26 de maio de 2023

  
AGBERTO PITHON BARRETO  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
<b>SOLICITANTE</b>				<b>Nº. DE PROCESSO</b>	
<b>Órgão Interessado:</b>		Gabinete do Prefeito e Jurídico		PA - 141 / 2023	
<b>Responsável:</b>		Rosenilde de Almeida Cardoso e Agberto Pithon		DATA: 29 / 05 / 2023	
<b>Assunto:</b>		Prestação de Serviços Educacionais			
<b>OBJETIVO:</b>					
Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no <b>CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES</b> ", ministrado pela Fundação César Montes - FUNDACEM, para capacitação dos servidores Do GABINETE - ROSENILDE DE ALMEIDA ARDOSO, JURIDICO - EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023, conforme folder anexo.					
Em: 29 / 05 / 2023		 Agberto Pithon Assessor Jurídico		 Rosenilde de Almeida Cardoso Chefe de Gabinete do Prefeito	
<b>TIPO</b>		<b>CUSTO GLOBAL R\$</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
<b>Obras</b>	( )			<b>Órgão / Unidade:</b>	03.03.03 / 03.02.02
<b>Serviços</b>	( X )	5.865,00		<b>Atividade:</b>	2.001 / 2.003
<b>Compras</b>	( )			<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00
				<b>Fonte de Recurso:</b>	0150
<b>Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:</b>			<b>Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:</b>		
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Fiscalização, Arrecadação e de Receita Municipal Em: 29 / 05 / 2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 29 / 05 / 2023		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 29 / 05 / 2023		 <b>CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE</b> Prefeito Municipal de Pojuca			
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>			<b>FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS</b>		
<b>Convite</b>	( )	<b>Dispensa</b>	( )	<b>Única Entrega:</b>	( )
<b>Tomada de Preços</b>	( )	<b>Inexigibilidade</b>	( X )	<b>Contrato:</b>	( X )
<b>Concorrência</b>	( )	<b>Outros</b>	( )	<b>Período de Vigência:</b>	06 (Seis) meses
<b>BASE LEGAL</b>					
Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.					

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG n.º 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n.º 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **CURSO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES**”, a ser realizado em 17 de Junho a 06 de Agosto de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 141/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237 Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.03.03/ 03.02.02

Projeto/Atividade: 2001 / 2.003

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: Maiara Valéria de Jesus Santos designados e devidamente autorizados pela Assessoria Jurídica Municipal através do Decreto nº 046/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**José Cesar Montes**  
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 29 DE MAIO DE 2023

**A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 141/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM** objetivando Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no **CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES** ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores Do GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA CARDOSO, JURIDICO – EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023, Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I nº 033/2023 do Gabinete, C.I nº 089/2023 Assessoria Juridica;
- 2 – Proposta do Curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 195/2023 solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 141/2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7- Minuta do Contrato;

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
MEMBRO



Pojuca - Ba, em 29 de Maio de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o Papel das Câmaras Municipais nas Eleições. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM, objetivando inscrições no **Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o Papel das Câmaras Municipais nas Eleições**, no período de 17 e 18 de junho, 08 e 09 de julho e 05 e 06 de agosto de 2023, com carga horária total de 100 (cem) horas, sendo 60 (sessenta) presenciais e 40 (quarenta) de ensino a distância, com custo global de R\$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), a ser ministrado para os servidores Rosenilde de Almeida Cardoso, lotada no Gabinete e Emidio Ribeiro dos Santos, lotado na Assessoria Jurídica.

Passa-se a analisar.

#### II - Do Direito

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para 02 (dois) servidores do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, solicitação de despesa, Ata Extraordinária do Conselho Curador, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa FUNDAÇÃO CESAR MONTES - FUNDACEM.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, *concessa venia*, se enquadra no rol da **inexigibilidade**, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de "**serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular**", sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** dentre aqueles de natureza singular.

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
 OAB/BA 23.204  
 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

**“A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) **serviço técnico** listado no art.13; b) **profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização**; c) **natureza singular do serviço a ser prestado.**” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao primeiro requisito indicado na Lei, tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores lotados no gabinete e na Assessoria Jurídica do Município através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação. A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

O fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, dentro da realidade nacional, constitui a base principal para o aprimoramento da democracia e a efetiva participação da sociedade no sendo de se prover melhor qualidade de vida dos cidadãos nos municípios.

Para tanto, a formação e a qualificação dos servidores e assessores das Câmaras Municipais, bem como dos Vereadores, (fiéis representantes do povo), são imprescindíveis ao exercício do mandato parlamentar onde, os conhecimentos teóricos e práticos sobre o exercício dessas nobres funções, impulsionam a busca de melhores resultados às necessidades da população de cada município.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Há de se destacar que, o vereador bem assessorado, exercerá com eficiência e eficácia o seu mandato, obterá prestígio social/comunitário e colherá os frutos do seu sucesso político, ao tempo em que estará contribuindo para a evolução do sistema político brasileiro.

Sendo assim, essa ampla qualificação buscada, será um dos maiores investimentos a serem feitos em prol do efetivo controle social e bem estar da sociedade.

Por todas as razões acima elencadas, a FUNDACEM apresenta o Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o papel das Câmaras Municipais nas Eleições, que contempla aulas teóricas atualizadas, com bastante realização de práticas, com ênfase nas atividades exercidas pelos servidores, assessores e vereadores.

O Curso conta com a preciosa participação como Professor e Coordenador Acadêmico, Henrique Neves, Ex-Ministro do TSE, e de outros renomados professores, que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos servidores, assessores e Vereadores das Câmaras Municipais.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

**"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:**

- a) experiência;**
- b) domínio do assunto;**
- c) didática;**
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;**
- e) capacidade de comunicação.**

(...)



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (In Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

O terceiro requisito a ser analisado remete a **notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada**. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera "notória especialização":

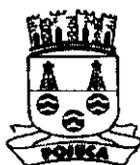
"Considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**".

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, é uma **pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde Integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação**.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. **A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração**.

Assim, atento ao objeto, crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. Esta discricionariedade, portanto, deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa FUNDACEM - Fundação César Montes, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

**"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição"**(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

**"A inviabilidade da competição** ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de **serviço técnico**; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o **serviço apresente determinada singularidade**; que o **serviço não seja de publicidade ou divulgação**; b) referentes ao contratado: que o profissional **detenha a habilitação pertinente**; que o profissional ou empresa **possua especialização na realização do objeto pretendido**; que a **especialização seja notória**; que a **notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração**" (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

**“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).**

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

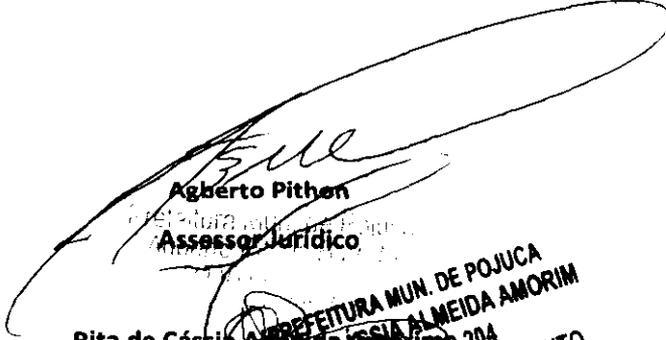
**“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.**

### III- Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que **opinamos pelo deferimento da contratação, via Inexigibilidade Licitatória.**

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, *s.m.j.*

  
**Agberto Pithon**  
 Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**ASSASSORA JURIDICA ADJUNTA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
 OAB/BA 13.204  
**ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023**

Nº. de Processo: PA – 141 / 2023

Data: 07/06/2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no **CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES** ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da AJUR: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS e ROSENILDE DE ALMEIDA CARSOSSO, que ocorrerá no período de 08/07/2023 a 03/09/2023, conforme folder anexo.

**CONTRATADA:**

**FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

CNPJ/MF nº 06.150.141-0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador-BA.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.03.03 / 03.02.02
Serviços	( X )	5.865,00	Atividade:	2.003 / 2.001
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0150

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

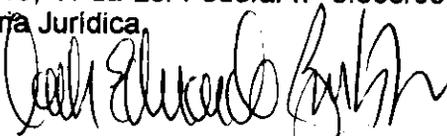
  
Rosemilde de Almeida Cardoso  
Chefe de Gabinete de Prefeito

  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 07/06/2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023**

**Nº. de Processo: PA – 141 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores Do GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA ARDOSO, JURIDICO – EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, que ocorrerá no período de 08/07/2023 a 03/09/2023**

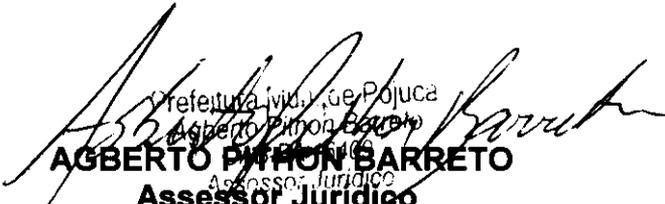
**Contratada – FUDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global – R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Pojuca, 07 de Junho de 2023.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
**AGBERTO PINHON BARRETO**  
Assessor Jurídico

**Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2023

Nº. de Processo: PA - 141 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES", ministrado pela Fundação César Montes - FUNDACEM, para capacitação dos servidores Do GABINETE - ROSENILDE DE ALMEIDA ARDOSO, JURIDICO - EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS, que ocorrerá no período de 08/07/2023 a 03/09/2023

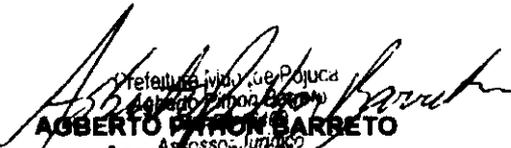
Contratada - FUDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global - R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 07 de Junho de 2023.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Patrão Barreto  
**ALBERTO PATRÃO BARRETO**  
Assessor Jurídico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF-06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG n.º 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n.º. 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES**”, a ser realizado em 08 de Julho a 03 de Setembro de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 141/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 048/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RÉGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 112/2023

00'070

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237 Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.03.03/ 03.02.02  
Projeto/Atividade: 2001 / 2.003  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 112/2023**

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: Maiara Valéria de Jesus Santos designados e devidamente autorizados pela Assessoria Jurídica Municipal através do Decreto nº 046/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 112/2023**

00' 072

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e futo oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 07 de Junho de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CONTRATANTE

**José Cesar Montes**  
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:  
RG: 1195235828

Nome:  
RG: 4734388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2023**

**Nº. de Processo: PA – 141 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da AJUR: EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS e ROSENILDE DE ALMEIDA CARSOSSO , que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023**

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global – R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 048 / 2023**

**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

Pojuca, 07 de Junho de 2023.



**AGBERTO PITHON BARRETO**  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2023**

Nº. de Processo: PA – 141 / 2023

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da AJUR: EMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS e ROSENILDE DE ALMEIDA CARSOSE, que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023**

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**Valor Global – R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 048 / 2023**

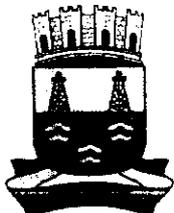
**Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

Pojuca, 07 de Junho de 2023.

  
**ASSessor JURÍDICO**  
Assessor Jurídico

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJM/F: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0075

João Gomes parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Romão  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de Junho 2023

Maria

Pojuca  
Mariana Romão  
2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2023**

**Processo Administrativo Nº 141/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no **CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores Do GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA ARDOSO, JURIDICO – EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**ONDE LÊ- SE**

Que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023..

**LEIA- SE**

**QUE OCORRERÁ NO PERIODO DE 08/072023 A 03/09/2023**

Pojuca, 11 de Julho de 2023.

  
**AGBERTO PITHON BARRETO**  
**Assessor Jurídico**

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 112/2023**

**Processo Administrativo Nº 141/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 02 (dois) servidores do município, no **CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores Do GABINETE – ROSENILDE DE ALMEIDA ARDOSO, JURIDICO – EMIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

**ONDE LÊ- SE**

Que ocorrerá no período de 17/06/2023 a 06/08/2023..

**LEIA- SE**

**QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 08/07/2023 A 03/09/2023**

Pojuca, 11 de Julho de 2023.

  
**ROBERTO PYTHON BARRETO**  
Assessor Jurídico